



ABRIDEF

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E REVENDEDORES
DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



ASSOCIADOS

ABRIDEF representa mais de 60 empresas associadas diretamente e ainda mais de 430 empresas e entidades ligadas à associação, direta ou indiretamente

O Brasil possui cerca de

9 mil CNPJs

Relacionados com produtos ou
Serviços para Tecnologia Assistiva

(Fonte: pesquisa ABOTEC)





MAIS DE
46 MILHÕES
DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA !!!



UNITED NATIONS
PLANET GROWN - SO. SYSTEM

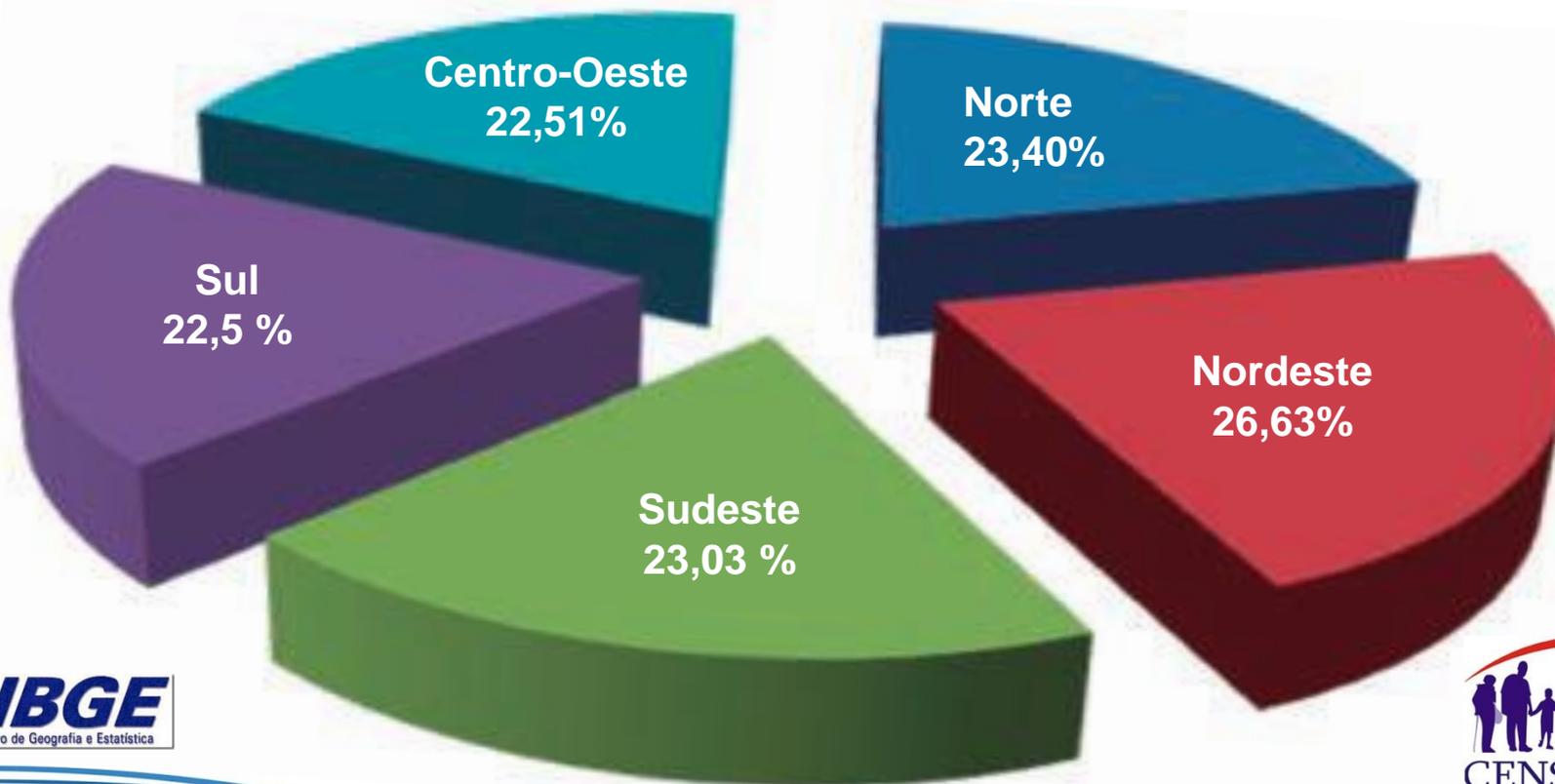


OMS

**MAIS DE
500 PESSOAS / DIA
ADQUIREM OU NASCEM COM
ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA
NO BRASIL**



23,9 % DA POPULAÇÃO POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA



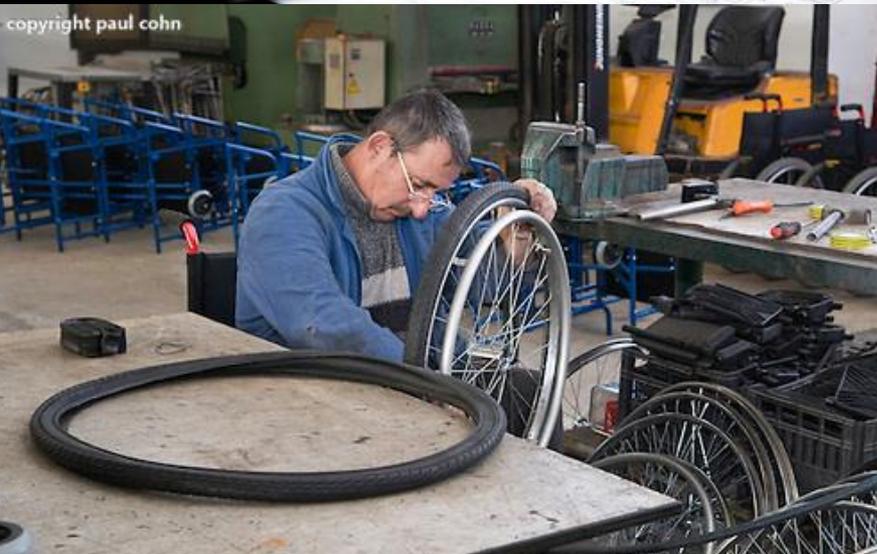


MERCADO

SETOR DE TECNOLOGIA ASSISTIVA
MOVIMENTA CERCA DE
R\$ 5,5 BILHÕES POR ANO

CERCA DE **400 MIL** CADEIRAS
DE RODAS SÃO FABRICADAS
E/OU COMERCIALIZADAS
NO BRASIL POR ANO





Desoneração Fiscal da Cadeia Produtiva de Tecnologias Assistivas

FUNDAMENTAL

Verdadeiro Mecanismo de INCLUSÃO SOCIAL

TRAZENDO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

-  **Autonomia**
-  **Produtividade**
-  **Empoderamento**
-  **Qualidade de Vida**

-  **Uma Vida Plena,
mais Saudável, Realizada,
com mais Dignidade...**





**ATRAVÉS DE PRODUTOS
E SERVIÇOS DE QUALIDADE
E COM VALORES MAIS
ACESSÍVEIS ÀS CONDIÇÕES
FINANCEIRAS DA POPULAÇÃO
BRASILEIRA COM DEFICIÊNCIA
E SEUS FAMILIARES !**

INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS:

Matéria prima para Confecção de Próteses, Órteses e Cadeiras de Rodas no Brasil.

ITEM	NCM	ICMS	IPI	PIS	COFINS
MICROFUNDIDO DE AÇO	73259910	12%	10%	1,65%	7,60%
KIT POLIURETANO PÉS	39079999	12%	0%	1,65%	7,60%
	39095019	12%	0%	1,65%	7,60%
TUBO DE ALUMINIO	76082090	12%	0%	1,65%	7,60%
KIT SILICONE	39100029	12%	5%	1,65%	7,60%
	38159099	12%	10%	1,65%	7,60%

INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS:

Importação de Máquinas e Equipamentos para a Produção de Tecnologias Assistivas

Produtos	II	IPI	ICMS	Pis	Cofins
Máquinas	14%	5%	18%	2,10%	10,65%
Ferramentas e partes	18%	15%	18%	2,10%	10,65%

BUROCRACIA TRIBUTÁRIA

CUSTOS FINANCEIROS X CUSTOS OPERACIONAIS

PREJUDICA E INIBE A INICIATIVA PRODUTIVA

PREJUDICA A POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA



**46 MILHÕES
DE BRASILEIROS**

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



CENSO2010

**É preciso e se faz URGENTE a
Desoneração Fiscal da Cadeia
Produtiva de Tecnologias Assistivas**

**SEM RISCOS QUE HAJA
BENEFÍCIO INDEVIDO
À INDÚSTRIA**

**ESSE CONTROLE É PERFEITAMENTE
POSSÍVEL E DE FORMA SIMPLES**

COMO CONTROLAR ?



Sped fiscal (ICMS e IPI) – demonstrativo de compra de toda Matéria prima é aberto nota a nota, produto a produto (entrada e saída), e é identificado o ICMS e a origem de matéria prima



CFOP (Código Fiscal de operação) – através dele é identificado a industrialização ou consumo e é enviado todo o dia 15 de cada mês.



EFD-Contribuições (Cofins-PIS-Desoneração da Folha) - da mesma forma que ocorre no CFOP, nele vão todas as informações NCM por produto.



Nota fiscal – nela própria já é direcionado se é uma compra com alíquota zero ou tributada, da mesma forma (demonstração das Entradas e Saídas).

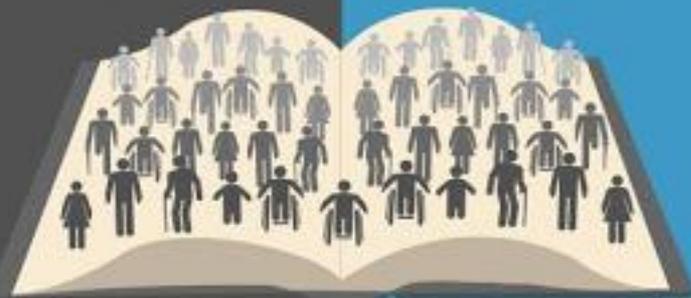


CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) - cada Indústria tem a sua, dependendo do seguimento nessa atividade

SEJA REAVALIADA A TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS

Lei Brasileira da Inclusão

#JUNTOSPELAINCLUSAO #JUNTOSPELALBI



O Estatuto da pessoa com deficiência
passou por mudanças sugeridas por
você e agora ganhou um novo nome:
LEI BRASILEIRA DA INCLUSÃO!

Compartilhe:

#juntospela**inclusao**

#juntospela**LBI**

O que diz a LBI sobre o assunto?

DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

CAPÍTULO III - DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de Tecnologia Assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

(...)

IV – eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

NOSSA PROPOSTA

Assim que a LBI – Lei Brasileira da Inclusão seja sancionada, que a **Comissão em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência** construa:



Grupo de Trabalho
para elaboração do
Plano de Metas
definido no artigo 75 da LBI

MUITO OBRIGADO !!!

RODRIGO ROSSO
PRESIDENTE

presidente@abridef.org.br

www.abridef.org.br